PROJETO DE LEI Nº. 055 /2017.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 165, inciso III, da Constituição Federal, art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 31, de 27 de junho de 2008, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Sessão Única
Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício Financeiro de 2018, no montante de R$ 197.550.000,00 (Cento e noventa e sete milhões, e quinhentos e cinquenta mil reais), fixa a Despesa em R$ 192.205.000,00 (Cento e noventa e dois milhões, duzentos e cinco mil reais) e destina R$ 5.345.000,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco de reais) para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos, da saúde, previdência, assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 197.550.000,00 (cento e noventa e sete milhões, e quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, a saber:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	**169.895.000,00**
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	11.660.000,00
b) Contribuições	11.005.000,00
c) Receita Patrimonial	1.815.000,00
d) Transferências Correntes	151.570.000,00
e) Outras Receitas Correntes	8.605.000,00
f) Deduções Legais de Receitas (-)	(14.760.000,00)
II – RECEITAS DE CAPITAL	**19.736.000,00**
a) Alienações de Bens	96.000,00
b) Transferências de Capital	19.640.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.919.000,00**
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	7.919.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS	**197.550,000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R$ 197.550.000,00 (cento e noventa e sete milhões, e quinhentos e cinquenta mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 123.362.000,00 (cento e vinte e três milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 74.188.000,00 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta e oito mil reais), onde:

a) R$ 42.006.000,00 (quarenta e dois milhões e seis mil reais) compreende as despesas da Saúde;

b) R$ 5.627.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil reais) compreende as despesas da Assistência Social;

c) R$ 26.555.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) compreende as despesas da Previdência Social;

Art. 5º - A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está descriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentações especificas vigentes.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizadas por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão III
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de trinta por cento da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Não se incluem no limite estabelecido no art. 7º, desta Lei, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

I – Do Poder Legislativo;
II - De pessoal e encargos sociais;
III – serviço da dívida e encargos da dívida;
IV – Com previdência social;
V – Sentenças judiciais;
VI - Despesas destinadas a Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sessão Única
Das Disposições Gerais

Art. 9 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2017.

José Gabriel da Fonseca Neto
-Prefeito-